



LEI Nº 703/2006

SÚMULA: Doa escola, desativa, construída em madeira a cidadão vítimas de incêndio em sua residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em proceder doação de uma escola, desativada, de madeira coberta com telhas de barro, medindo 67,20m², localizada na comunidade de Rio das Matas, de propriedade do Município, averbada junto à Matrícula 9.730.

Parágrafo Único: A doação, de que trata a presente Lei deverá ser feita ao Sr. Francisco Vargas da Silva, para reconstrução da residência, a qual fora destruída pelo fogo.

ART. 2º: Fica autorizado, ainda, o Executivo Municipal, a proceder baixa da averbação da referida escola, junto à Matrícula 9.730, perante o Cartório de Registro de Santo Antonio do Sudoeste.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 21 DE JUNHO DE 2006.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal